

SÚMULA AMBIENTAL

Ano XVIII nº 208
Junho de 2014

EMISSÕES DE POLUENTES
EMPRESAS DEVEM PREENCHER
NOVO CADASTRO DO IBAMA



Science For A Better Life



Sistema FIRJAN | www.firjan.org.br

Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

IBAMA IMPLANTA REGISTRO DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

O Cadastro Técnico Federal do Ibama (CTF/APP), de preenchimento obrigatório para empresas que exercem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, incluiu neste ano em seu relatório anual de atividades a solicitação de informações detalhadas sobre os insumos utilizados nos processos das

indústrias, bem como os seus produtos e resíduos. Esses novos dados ficarão armazenados no Registro de Emissões e Transferência de Poluentes (RETP).

Utilizado em vários países, o RETP é um sistema de coleta, tratamento e divulgação de informações a respeito de atividades geradoras ou que utilizam substâncias químicas

específicas que causam ou têm o potencial de causar riscos ou danos ao ambiente ou à saúde humana. No Brasil, o RETP foi incorporado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), em função do compromisso assumido pelo país durante o III Foro Intergovernamental de Segurança Química em Salvador (Bahia), no ano 2000.



EXPEDIENTE: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) - Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ). Av. Graça Aranha nº 1 - CEP: 20030-002 - Rio de Janeiro / RJ - Sugestões e informações: (21) 2563-4213 / 4518 - www.firjan.org.br. Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira; Presidente do Conselho Empresarial de Meio Ambiente: Isaac Plachta; Vice-Presidente Executivo do Sistema FIRJAN: Augusto Cesar Franco de Alencar; Diretor de Qualidade de Vida: Bernardo Schlaepfer; Coordenação Gerência de Meio Ambiente: Luís Augusto Azevedo e Carolina Zoccoli; Assessoria de Imprensa: Lucila Soares e Lorena Storani - SÚMULA AMBIENTAL é uma publicação do SISTEMA FIRJAN editada pela Insight Engenharia de Comunicação. Editor Gerat: Coriolano Gatto; Editora Executiva: Kelly Nascimento; Redação: Carolina Zoccoli, Lídia Aguiar e Lidiane Machado; Revisão: Denise Scofano Moura e Geraldo Rodrigues Pereira; Projeto Gráfico: DPZ; Design e Diagramação: Paula Barrenne; Produtor Gráfico: Ruy Saraiva; Impressão: SENAI (Maracanã).

A solicitação de dados e informações de interesse para o RETP foi incluída no formulário eletrônico com o intuito de oferecer, ao público nacional e o internacional, mecanismo competente e eficaz para registrar, em bases correntes, as emissões e as transferências das substâncias poluentes. Em resumo, a ideia é padronizar o tratamento das informações. Assim, o RETP tem o objetivo governamental de embasar, nas esferas federal, estadual e municipal, a formulação de políticas públicas e de servir como recurso para a gestão ambiental e, especialmente, o gerenciamento de risco.

Para orientar as empresas que precisarão disponibilizar suas informações, o MMA preparou o "Manual Setorial: Organizações Declarantes", disponível em <http://bit.ly/1mC2JeG>. O documento destaca que, para as indústrias, o RETP será capaz de revelar o desempenho por setor e fornecer indicadores para políticas setoriais, emprego de melhores práticas, gestão econômica e fortalecimento do valor da marca e imagem do segmento.

A obrigação ao RETP abrange indústrias de grande ou médio portes que possuam, em seu processo ou produto, substância constante na lista de poluentes, considerando-se o limiar de

A lista traz itens como o mercúrio e seus compostos, dioxinas e furanos, monóxido de carbono e material particulado

massa e outros limiares, como quantidade manufaturada, contida em rejeitos ou contida em resíduos.

Ao acessar o Cadastro Técnico Federal, a empresa deverá fornecer informações quantitativas sobre as substâncias da lista RETP que emite ou transfere – ou seja, substâncias químicas classificadas como perigosas à saúde humana ou ao meio ambiente segundo o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS). Para preenchimento do formulário do CTF que abrange as informações do RETP, será necessário adotar métodos de quantificação de emissão de gases e transferência de poluentes.

As substâncias contidas no rol do RETP ou são amplamente utilizadas nos processos produtivos, ou são pouco utilizadas/acidentalmente manufaturadas, porém persistentes e bioacumulativas. A lista traz itens como o mercúrio e seus compostos, dioxinas e furanos, monóxido de carbono e material particulado.

Para efeitos do RETP, considera-se emissão o lançamento de matérias sólidas, líquidas ou gasosas no ar, água superficial ou solo, por fontes pontuais ou difusas. Já a transferência é a destinação ou transporte do poluente para local onde receberá tratamento, armazenamento, reciclagem ou destinação final. No relatório, é importante deixar claro que as substâncias podem estar presentes em materiais produzidos e destinados como rejeitos, ou em materiais transferidos a empresas ou indústrias terceiras como

O cadastro disponibilizado para preenchimento neste ano apresentou um formato simplificado e resumido

produtos ou resíduos. Vale ressaltar que a empresa terá oportunidade de declarar as técnicas de Produção Mais Limpa e as tecnologias de controle de poluição utilizadas em sua instalação.

Os dados declarados são transferidos automaticamente para o Portal RETP, mantendo-se a identidade da empresa declarante em sigilo até 2015. A partir de então, para os dados do ano-base 2014, as informações prestadas pelas empresas serão disponibilizadas ao público. Em caso de segredo industrial, a organização declarante pode solicitar sigilo ao Ibama.

O cadastro disponibilizado pelo Ibama para preenchimento neste ano apresentou um formato simplificado e resumido, para que as empresas possam utilizá-lo como exercício e teste, oportunizando ao declarante a possibilidade de justificar o não atendimento completo ao RETP. No entanto, para o CTF do ano-base 2014, o formulário eletrônico contemplará todas as substâncias constantes no Manual do Declarante.

Essa é uma nova ferramenta de informação ambiental com a qual as empresas precisarão contribuir. Sua implantação gradativa oferece uma oportunidade de aprendizado para melhor uso no ano de 2015, quando deverá ser disponibilizada com todas as suas funcionalidades.

PL SOBRE LICENCIAMENTO AVANÇA NA CÂMARA

Foi aprovado por unanimidade na Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Rural da Câmara dos Deputados, em maio, o substitutivo ao PL 3.729/04, que trata do licenciamento ambiental. O novo texto foi desenvolvido pelo Grupo de Trabalho da CNI que tem como objetivo propor mudanças no licenciamento no âmbito nacional, do qual participa o Sistema FIRJAN, bem como outras Federações de Indústrias e Associações setoriais.

Entre as propostas do substitutivo, destacam-se:

- Garantir a autonomia do órgão licenciador como condutor do processo, retirando a capacidade de outros órgãos o paralisarem;
- Compatibilizar regras e procedimentos para o licenciamento ambiental pelos estados;
- Simplificar o processo de licenciamento para

empreendimentos de baixo impacto ambiental e para micro e pequenas empresas, por autodeclaração;

- Garantir que as condicionantes da licença guardem relação direta com os impactos identificados no estudo ambiental.

O texto segue para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara.

NORMA SOBRE RUÍDOS

Estão sendo revisadas as Normas NBR 10.151 e 10.152 sobre acústica, que tratam em linhas gerais do impacto ambiental causado pelo ruído gerado por um empreendimento. Paralelamente, encontra-se em consulta nacional o projeto de Norma da ABNT/CEE 196 sobre Acústica/Terminologia. O prazo para manifestações se encerra em 3 de agosto.

Qualquer interessado pode se manifestar durante o período da consulta em <http://migre.me/jVHh7>, recomendando à Comissão de Estudo a aprovação ou reprovação do texto, apresentando as objeções técnicas que justifiquem sua manifestação.



INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS TERÃO POLÍTICA AMBIENTAL

Instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central terão que implantar Política de Responsabilidade Socioambiental. É o que determina a Resolução nº 4.327/2014 (<http://bit.ly/1mNBVJS>), norteando as ações ambientais nos negócios e na relação das instituições financeiras com as partes

interessadas. As instituições deverão considerar o grau de exposição de suas atividades e operações aos riscos socioambientais.

A Resolução vem fortalecer a tendência do mercado financeiro de exigir informações de desempenho ambiental dos tomadores de

crédito, empresas investidas e projetos financiados. Espera-se ainda uma consequência positiva de aumento da oferta de produtos e serviços financeiros mais vantajosos para empresas que apresentem adequado gerenciamento de riscos socioambientais em suas operações e estratégias.

NORMAS AMBIENTAIS, ESVAZIAMENTO DA FUNÇÃO DA PROPRIEDADE E DIREITO À INDENIZAÇÃO

Gustavo Kelly Alencar

Gerente Jurídico Empresarial Tributário
Diretoria Jurídica – Sistema FIRJAN

Quando uma norma é editada ou alterada, salvo exceções pontuais, ela terá aplicação da sua edição para o futuro. Igualmente, por certo alcançará situações consolidadas. Por exemplo, a norma que cria uma área de proteção e com isso impede que o proprietário da área exerça atividade econômica no local.

Quando falamos de direito ambiental, estamos falando de interesse público, razão pela qual de nada adiantará invocar teorias sobre direito adquirido para afastar a aplicação desta ou daquela norma. Por tal, uma indústria hoje funcionando em determinado local poderá, em casos específicos, ter que alterar sua forma de funcionamento, mudar de local ou até mesmo encerrar suas atividades.

Mas tem algum direito aquele proprietário de área afetada pela norma ambiental que, de uma hora para outra, reduz significativamente o conteúdo econômico da mesma? Deve ser indenizado? Qual o regime jurídico aplicável?

A jurisprudência entende que sim; a ele cabe indenização por parte do Estado.

Antes que possamos ver a forma pela qual isto acontecerá, é importante diferenciar dois cenários. O primeiro é aquela situação que se tornou contrária à Lei devido a uma alteração posterior, como o exemplo citado acima. O outro cenário se refere às situações que, desde o início, já eram ilícitas. É o caso dos empreendimentos que, nas décadas de 70 e 80, foram instalados sem a observância ao Código Florestal em vigor, desobedecendo os limites da faixa marginal de proteção, da não construção em encostas e outros, dada à falta da chamada “eficácia social”, segundo José Afonso da Silva; ou seja, leis que “não pegam”.

Nesse caso, da ilicitude desde o início, o direito à indenização é incerto, senão inexistente. Para a outra situação, recentemente o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Agravo Regimental em Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial nº 457837/MG, assim dispôs:

ADMINISTRATIVO. CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DO EFETIVO DE APOSSAMENTO E DA IRREVERSIBILIDADE DA SITUAÇÃO. NORMAS AMBIENTAIS. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. ESVAZIAMENTO ECONÔMICO DA PROPRIEDADE. AÇÃO DE DIREITO PESSOAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. Não há desapropriação indireta sem que haja o efetivo apossamento da propriedade pelo Poder Público. Desse modo, as restrições ao direito de propriedade, impostas por normas ambientais, ainda que esvaizem o conteúdo econômico, não se constituem desapropriação indireta.

2. O que ocorre com a edição de leis ambientais que restringem o uso da propriedade é a limitação administrativa, cujos prejuízos causados devem ser indenizados por meio de ação de direito pessoal, e não de direito real, como é o caso da ação em face de desapropriação indireta.

3. Assim, ainda que tenha havido danos ao agravante, diante de eventual esvaziamento econômico de propriedade, deve ser indenizado pelo Estado, por meio de ação de direito pessoal, cujo prazo prescricional é de 5 anos, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 3.365/41.

Agravo regimental improvido.

O que vemos é que possui direito à indenização aquele que, em caso de alteração legislativa, se viu diante do esvaziamento de sua propriedade, diante da redução do potencial econômico da mesma. Contudo, não se trata de uma desapropriação indireta, mas de um prejuízo pessoal, que demanda medida judicial de natureza pessoal e não de direito real.

Logo, aqueles afetados pela situação descrita devem buscar a tutela jurisdicional, observado o prazo prescricional de cinco anos. Deve ser proposta a competente ação de indenização, onde serão avaliados o dano, o real valor da área e outros para, ao final, ser fixado o montante a ser pago ao proprietário. No caso do locatário, ele não possui direito próprio, que é do proprietário da área.

A Diretoria Jurídica do Sistema FIRJAN está à disposição para esclarecer pontos adicionais sobre este e outros temas afeitos ao Direito Ambiental.

EMPRESAS CRIAM **INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁRVORES**

Com o objetivo de valorizar os produtos originários dos cultivos de pinus, eucalipto e demais espécies plantadas para fins industriais, 70 empresas lançaram, em abril, a Indústria Brasileira de Árvores (Ibá). A associação representará a cadeia produtiva de árvores plantadas, do campo à indústria, junto a seus principais públicos de interesse. Atuará pela competitividade do setor, alinhando suas associadas na busca por soluções ambientais ao longo de toda a cadeia produtiva das árvores.

A Ibá reúne as empresas que participavam das associações industriais de celulose e papel, painéis de madeira, piso laminado de alta resistência e produtores de florestas plantadas. Mais informações em www.bracelpa.org.br.



NORMA PARA COMPRAS SUSTENTÁVEIS AVANÇA

O Comitê da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que trabalha sobre a futura norma ISO para compras sustentáveis consolidará, até agosto, os comentários brasileiros sobre o segundo rascunho do texto proposto para a norma. O objetivo é auxiliar empresas de qualquer atividade, porte e localização a adotarem critérios ambientais, sociais e econômicos em seus processos de compra, influenciando

seus fornecedores a contribuírem para a sustentabilidade.

O Sistema FIRJAN é membro do Comitê da ABNT e vem participando da elaboração da norma desde o início do processo. Indústrias do estado do Rio interessadas em conhecer ou contribuir devem entrar em contato com a Gerência de Meio Ambiente: meioambiente@firjan.org.br.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cobrança pelo uso da água – O PL 7.070/2014 trata do subsídio à energia de pequenos e médios irrigantes por meio de recursos da cobrança pelo uso da água. Em 22/05/2014 recebeu parecer do relator da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural pela aprovação com substitutivo.

IR Ecológico – O PL 5.974/2005 trata do Imposto de Renda Ecológico. Em 04/04/2014 foi encaminhado à republicação na Coordenação de Comissões Permanentes, em virtude de apensações.

SENADO

Reúso de água – O PLS 12/2014 aborda incentivos fiscais para a reutilização da água. Em 05/05/2014 foi devolvido pelo relator da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle com relatório pela aprovação com uma emenda de redação.

IFAT-SHANGAI: INOVAÇÃO EM ENERGIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Ana Maria E. Oestreich

*Chefe do Setor de Tecnologias Limpas
CTS Ambiental*

A equipe do SENAI visitou a maior feira mundial de meio ambiente, o IFAT-Shangai, que segue o mesmo modelo nos países onde é realizado, como Munique (Alemanha) e Mumbai (Índia). O evento ocorreu entre os dias 20 e 23 de maio deste ano, trazendo novidades para a área ambiental, tanto no aspecto científico e ambiental, como no modelo de negócios expostos.

Cinco grandes pavilhões, entre os mais de 20 no Centro Expo de Shangai, apresentaram alternativas para tratamento de efluentes, descontaminação de áreas, processamento de resíduos sólidos, secagem de lodos, purificação do ar ambiente e geração de energia por painéis fotovoltaicos.

Chamou a atenção a grande quantidade de pequenas empresas expositoras, muitas delas criadas em universidades. Elas desenvolvem membranas filtrantes, sistemas de descontaminação de áreas degradadas e de monitoramento ambiental e painéis fotovoltaicos. Todas essas empresas geram produtos especificamente para o mercado nacional, e algumas já estão exportando para países asiáticos.

Além da robustez de grandes processadores de resíduos para reuso ou reciclagem (Shredders), era notável a variedade de novos meios filtrantes, destinados à purificação do ar, redução de sólidos em efluentes e deságue de lodos de plantas de tratamento de efluentes. Os expositores representam uma nova tendência na indústria têxtil, que produz tecidos de diferentes fibras e capacidade de filtração.

A estrela dos pavilhões foi, sem dúvida, o que reuniu mais de 20 expositores de painéis fotovoltaicos, de todo tipo de tecnologias utilizadas, como painéis mono e policristalinos, com eficiência que alcança 22% – uma das mais altas hoje no mercado. Alguns

produtores já desenvolvem soluções menos impactantes esteticamente, com cores que se assemelham aos telhados, grama e regiões arenosas: vermelhos, verdes e amarelos. O setor mais inovador propõe telhas de diferentes formatos e cores com o painel já embutido, capaz de atender as demandas de uma residência familiar típica de países muito quentes ou frios. O evento demonstrou o grande potencial das fontes de energia fotovoltaica e uma grande disseminação da tecnologia em edifícios públicos, comerciais, industriais e residenciais na China, Alemanha, Coreia e Estados

Unidos. Foi o pavilhão mais visitado, com muitos exemplos documentados. O *roadmap* da tecnologia fotovoltaica já aponta soluções até 2020 para redução do PID – isto é, a redução da perda de eficiência gradual, que pode chegar a 30% em 50 anos nos melhores painéis.

A municipalidade de Shanghai foi outra estrela, com uma maquete de sua central de processamento de resíduos sólidos municipais e industriais perigosos, com soluções tradicionais como aterro e incineradores e outras inovadoras. A solução mais inovadora é uma planta de tocha de plasma

que processa os resíduos infecciosos de hospitais e resíduos perigosos da indústria química e farmacêutica, além do *fly ash* do incinerador, gerando uma escória vítrea empregada nos asfaltos e concreto. A planta é autossuficiente em energia e tem um projeto de *upgrade* para produção de *syngás* (*gás de síntese*), o que resultará em um excedente de energia para ser comercializado na rede. Dessa forma, além de eliminar os resíduos perigosos de outras corporações, a empresa elimina o seu próprio, gerando no incinerador e eliminando os custos de sua inertização, encapsulamento e aterro. A equipe do SENAI visitou a planta, um local limpo, sem odores, com jardins e passeios: uma utopia na área de gestão de resíduos.

Mais informações sobre as inovações ambientais do evento com o Setor de Tecnologias Limpas do CTS Ambiental: (21) 3978-6137 ou aoestreich@firjan.org.br.

O evento demonstrou o grande potencial das fontes de energia fotovoltaica e uma grande disseminação da tecnologia em edifícios públicos, comerciais, industriais e residenciais na China, Alemanha, Coreia e Estados Unidos

18 a 26 de julho de 2014	Curso "Sistema de Gestão Integrado – SGI" Macaé – RJ	(21) 2206-9216 rjn.treinamento@br.bureauveritas.com www.bvtreinamento.com.br
21 e 22 de julho de 2014	11º Congresso Brasileiro de Eficiência Energética São Paulo – SP	(11) 3549-4525 eventos@abesco.com.br www.cobee.com.br
30 de julho a 2 de agosto de 2014	Curso "Remediação Ambiental" São Paulo – SP	(11) 3271-6074 edutech@edutechambiental.com.br www.edutechambiental.com.br
4 a 6 de agosto de 2014	Curso "Legislação Ambiental Brasileira para Não Advogados" Rio de Janeiro – RJ	(21) 2112-9033/9027 cursos@ibp.org.br www.ibp.org.br
5 a 7 de agosto de 2014	Greenbuilding Brasil – Conferência Internacional e Expo São Paulo - SP	(11) 3893-1352 / (11) 3893-1324 www.expogbcbrasil.org.br
6 a 8 de agosto de 2014	XI Seminário Nacional de Resíduos Sólidos Brasília – DF	(21) 2277-3900 www.abes-dn.org.br
18 de agosto de 2014	Seminário "Indústria e Biodiversidade: Construindo uma Relação Sustentável" Rio de Janeiro – RJ	0800 0231 231 meioambiente@firjan.org.br www.firjan.org.br

AVALIAÇÃO DE RISCO TOXICOLÓGICO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Priscila Calegari

*Especialista de Desenvolvimento de Mercado
Gerência de Relações com Mercado – Sistema FIRJAN*

O segmento de construção civil cresce a largos passos, trazendo o aumento das oportunidades, mas também riscos ambientais. Entre eles, destacam-se os provenientes da implantação de residências em locais inadequados e do gerenciamento incorreto de resíduos.

Para garantir condições favoráveis à construção de imóveis residenciais, as construtoras deverão realizar medidas de controle, observando a legislação ambiental. Para empreendimentos de grande porte, o órgão ambiental poderá exigir o Estudo de Impacto Ambiental, conforme Resolução Conama nº 01/86. O objetivo é avaliar os impactos ambientais gerados na implantação e operação, definindo os limites da área geográfica direta ou indiretamente afetada.

Mesmo que a construtora não atue em empreendimentos industriais, é necessário tomar precauções para que os imóveis residenciais sejam construídos em áreas livres de contaminação, a fim de preservar a saúde dos moradores e comunidade ao entorno. A MP Bastos Construtora, empresa de pequeno porte localizada em Belford Roxo, representa um bom

modelo de atuação. Atenta em cumprir às normas vigentes, convidou o CTS Ambiental para realizar uma investigação detalhada da área a ser construída a fim de avaliar possíveis passivos ambientais associados a riscos toxicológicos, antes de iniciar as obras. "Nossa motivação inicial foi atender às normas, mas com a realização dos estudos despertamos para a importância da ação e nos sentimos estimulados por construir um empreendimento bom para a vida das pessoas e que não prejudicasse o meio ambiente. Hoje sabemos o caminho a seguir e não iniciaremos nenhuma obra sem que seja feito um estudo prévio", conta Tania Bastos, sócia proprietária da MP Bastos.

Construtoras que desejam garantir mercado precisam atender aos requisitos legais. Os consumidores estão cada vez mais sensíveis às questões ambientais, preferindo relacionar-se com empresas que também se preocupam com esses aspectos. As incorporadoras, por sua vez, precisam se adequar às exigências do mercado, associando-se a parceiros de negócios que cumpram normas e requisitos de qualidade.

Para saber mais sobre as soluções do **CTS Ambiental**, contate nossos especialistas: 0800 0231 231 ou faleconosco@firjan.org.br.